
 <p>Prefeitura do Município de Teresina SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFSe</p>	Número da Nota 00001130													
	Data e Hora de Emissão 26/03/2019 17:01:32													
	Código de Verificação z40447d8													
PRESTADOR DE SERVIÇOS														
Nome/Razão Social: ARAUJO & MELO ADVOCACIA E CONSULTORIA JURIDICA CPF/CNPJ: 11.315.398/0001-71 Inscrição Municipal: 105055-9 Endereço: RUA ANTONIO DE CASTRO FRANCO, Nº829 - BAIRRO FATIMA - CEP:64049-484 Município: TERESINA UF: PI														
TOMADOR DE SERVIÇOS														
Nome/Razão Social: FLAVIO RODRIGUES NOGUEIRA CPF/CNPJ: 048.266.043-00 Endereço: RUA DESEMBARGADOR MANOEL CASTELO BRANCO, Nº1544 - APTO 1800 - BAIRRO JOQUEI - CEP:64049-270 Município: TERESINA UF: PI E-mail: dep.flavionogueira@camara.leg.br														
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS														
Descrição:														
REFERENTE A ACESSORIA JURIDICA PARLAMENTAR EM MARÇO DE 2019														
<table border="1"> <thead> <tr> <th>Tributável</th> <th>Item</th> <th>Qtde</th> <th>Unidade</th> <th>R\$</th> <th>Total R\$</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>SIM</td> <td>REFERENTE A ACESSORIA JURIDICA PARLAMENTAR EM MARÇO DE 2019</td> <td>1</td> <td></td> <td>7500,00</td> <td>7.500,00</td> </tr> </tbody> </table>	Tributável	Item	Qtde	Unidade	R\$	Total R\$	SIM	REFERENTE A ACESSORIA JURIDICA PARLAMENTAR EM MARÇO DE 2019	1		7500,00	7.500,00		
Tributável	Item	Qtde	Unidade	R\$	Total R\$									
SIM	REFERENTE A ACESSORIA JURIDICA PARLAMENTAR EM MARÇO DE 2019	1		7500,00	7.500,00									
DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL														
PIS (0,0000%): R\$ 0,00	COFINS (3,0000%): R\$ 0,00	INSS (0,0000%): R\$ 0,00	IR (1,5000%): R\$ 0,00	CSLL (1,0000%): R\$ 0,00										
VALOR TOTAL DA NOTA = R\$ 7.500,00														
Valor Total das Deduções: R\$ 0,00	Base de Cálculo: R\$ *	Alíquota: *	Valor do ISS: R\$ *											
OUTRAS INFORMAÇÕES														
Mês de Competência da Nota Fiscal: 03/2019			Tributação: TRIBUTÁVEL S.N.											
Local de Prestação do Serviço: TERESINA/PI			Incidência: TERESINA/PI											
Prestador optante Simples Nacional			Recolhimento: ISS A RECOLHER PELO PRESTADOR											
CMAF: 691170100 - SERVICOS ADVOCATICIOS														
Serviço: 1713 - Advocacia.														
O CREDENCIAMENTO PARA EMISSÃO DE NOTA FISCAL ELETRÔNICA NÃO AUTORIZA O FUNCIONAMENTO DA EMPRESA														

RELATÓRIO MENSAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA

RELATÓRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA

**Relatório de atividades desenvolvidas pelo escritório
ARAÚJO E MELO ADVOCACIA E CONSULTORIA JURÍDICA
no período compreendido entre 01 de março a 31 de
março de 2019.**

**Teresina/PI
Março de 2019**

I. Introdução

O presente relatório tem por desígnio positivar as principais atividades profissionais de consultoria e advocacia desenvolvidas pela Araújo e Melo advocacia e Consultoria Jurídica através de seu sócio e representante legal GIBRAN SILVA DE MELO PEREIRA, referente a contratação para assessoria jurídica no mês de março de 2019.

O escritório é diretamente representado por seus sócios, que militam no Direito Público como no Direito Privado, atuando nas áreas cível, trabalhista, previdenciária, assessoria jurídica municipal, parlamentar e desenvolvem diariamente peças jurídicas, pareceres, diligências, cumprimento de prazos, atendimento e assessoramento a clientes, entre diversas outras atividades inerentes ao exercício da advocacia.

II. Competências e Atribuições

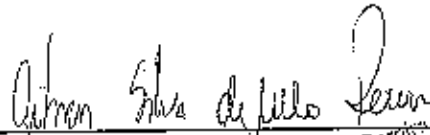
- Prestação de Assessoria e Consultoria Jurídica diretamente ao parlamentar;
- Elaboração e/ou correção dos discursos proferidos no plenário da Câmara Federal e encaminhamentos realizados:
 - Solicitação ao Ministro do Desenvolvimento Regional para interceder no Município de Parnaíba diante das fortes chuvas;
 - Solicitação ao Ministro da Cidadania para o envio de suprimentos aos atingidos pelas fortes chuvas no município de Parnaíba;
 - Análise de Constitucionalidade e reflexos da Medida Provisória nº 873/2019, que trata sob aspectos da contribuição sindical;
 - Estudo, elaboração e correção de Projeto de Lei que dispõe sobre os empreendimentos de turismo rural e as responsabilidades de seus empreendedores e do poder público;
- Estudo, interpretação e preparação de informações sobre a PEC 06/2019, que trata sobre a Nova Previdência;
- Assessoramento ao parlamentar no controle da legalidade nos atos a serem praticados por ele no exercício das suas funções;
- Atender pessoalmente o parlamentar ou seus assessores, uma vez por semana no escritório do Contratante ou na sede do escritório mencionado.

III. Considerações Finais

São estas breves considerações que compõem o relatório das atividades realizadas por esta banca Advocatícia, sem prejuízo de outras que não tenham sido porventura declinadas neste relatório.

Teresina/PI, 29 de março de 2019.

Atenciosamente,


ARAÚJO E MELO ADVOCACIA E CONSULTORIA JURÍDICA
Gilvan Silva de Melo
OAB/PI nº 5.436
OAB/MA nº 15.796-7
(Contato: 37.213-11)

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA

Pelo presente instrumento particular de contrato de honorários, ARAÚJO E MELO ADVOCACIA E CONSULTORIA JURÍDICA, inscrita no CNPJ sob o nº 11.315.398/0001-71, com sede na Rua Antônio de Castro Franco, nº 829, bairro Fátima, CEP 64.049-484, doravante denominado **ESCRITÓRIO**, neste ato representado pelo seu sócio administrador **GIBRAN SILVA DE MELO PEREIRA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito perante a Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional do Piauí sob o número 5.436, Avenida Rio Poty, nº. 1277, Fátima, Edifício Monte Claro, Apto. 1402, Teresina-PI, Cep. 64049-410, convencionou e contrata com FLÁVIO RODRIGUES NOGUEIRA, brasileiro, casado, deputado federal, inscrito no CPF sob o nº 048.266.043-00, residente na Rua Des. Manoel Castelo Branco, 1540, ap. 1800, Jôquei Clube, Teresina/PI, ora denominado **CLIENTE**, o seguinte:

DO OBJETO DO CONTRATO

Cláusula 1ª. O **ESCRITÓRIO** contratado obriga-se, face ao mandato que lhe foi outorgado, a prestar seus serviços profissionais, referentes à assessoria e consultoria jurídica para o **CLIENTE**, exclusivamente inerente a sua atividade parlamentar.


DAS OBRIGAÇÕES DO ESCRITÓRIO

Cláusula 2ª. O **ESCRITÓRIO** se obriga a acompanhar todos os atos relacionados com o serviço de assessoria descrito na Cláusula 1ª, executando as tarefas necessárias para solução das demandas, de forma preventiva ou paliativa, nos moldes dos parágrafos seguintes.

Parágrafo Primeiro. O **ESCRITÓRIO** se obriga a utilizar técnicas condizentes com o serviço de assessoria a ser prestado, utilizando-se de todos os esforços para a sua consecução.

Parágrafo Segundo. O **ESCRITÓRIO** utilizará todo o seu corpo técnico para a realização de pesquisa e desenvolvimento na área assessorada, bem como para a solução e prevenção de eventuais problemas, nomeando um responsável para a administração das atividades.

Parágrafo Terceiro. O **ESCRITÓRIO** se obriga a efetuar viagens por todo o território nacional para realização dos atos de assessoria que se fizerem necessário.


Gibran Silva de Melo Pereira
OAB/PI nº 5.436
OAB/PA nº 15.795-A
OAB/CE nº 37.219-A

Parágrafo Quarto. O **ESCRITÓRIO** se obriga ainda ao fornecimento de relatório estatístico, constando os resultados e técnicas apresentadas durante todo o período contratual, até o último dia útil do mês.

DAS OBRIGAÇÕES DO CLIENTE

Cláusula 3ª. O **CLIENTE** se obriga a apresentar ao **ESCRITÓRIO** todos os documentos necessários ao bom e fiel cumprimento do presente contrato de assessoria, quando solicitada.

Cláusula 4ª. O **CLIENTE** se obriga ao ressarcimento dos gastos efetuados pelo **ESCRITÓRIO**, quando das viagens descritas no parágrafo terceiro da cláusula segunda, por via aérea ou terrestre, desde que previamente autorizada e mediante apresentação de recibo ou nota fiscal dos gastos.

Cláusula 5ª. O **CLIENTE** se obriga a receber o relatório estatístico mensal, efetuando o recibo na 2ª via, a qual permanecerá arquivada com o **ESCRITÓRIO**.

DO PAGAMENTO

Cláusula 6ª. Em remuneração desses serviços, o **ESCRITÓRIO** contratado receberá do **CLIENTE**, os honorários de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), a serem pagos dentro do mês da prestação do serviço devendo ser depositados em conta de titularidade do **ESCRITÓRIO** (Caixa Econômica Federal - Ag. 3829/CC. 323-9/Op. 003) ou no seu endereço comercial, com devida entrega de recibo.

Parágrafo Primeiro. Fica o **ESCRITÓRIO** obrigado a entregar a Nota Fiscal de prestação dos serviços contratados neste Instrumento no gabinete parlamentar ou escritório do **CLIENTE**.

DA VIGÊNCIA

Cláusula 7ª. O presente contrato passa a ter vigência imediatamente na data de assinatura deste contrato encerrando-se no final do mês vigente, sendo estabelecido nos termos do Ato da Mesa Diretora da Câmara Federal nº43/2009.

DA RESCISÃO

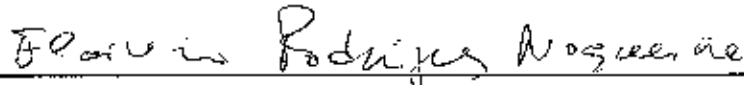
Cláusula 8ª. O presente contrato poderá ser rescindido caso uma das partes não cumpra o estabelecido em qualquer das cláusulas deste instrumento, responsabilizando-se a que deu causa a ressarcir os danos por ventura ocasionados.

CONSIDERAÇÕES GERAIS

Gibran Silva da Melo Pereira
OAB/PA nº 5.436
OAB/MA nº 15.796-A
OAB/PA nº 37.218-A

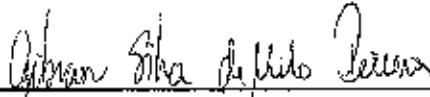
CLÁUSULA 9ª. As partes contratantes elegem o foro desta cidade de Teresina, capital do Estado do Piauí, para dirimir qualquer ação oriunda do presente contrato, firmam este instrumento particular, impresso em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Teresina/PI, 01 de março de 2019.



Flávio Rodrigues Nogueira

(Contratante)



ARAÚJO E MELO ADVOCACIA E CONSULTORIA JURÍDICA

Gibran Silva de Melo Pereira

(Contratado)

Testemunhas:

CPF.:

CPF.: